

CONTRATO Nº 004/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO - LTDA**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO E VÍDEO HD.

A **Câmara Legislativa Municipal de Ipira – SC**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº **23.907.532/0001-02**, com sede na Avenida Brasil, nº 112, centro, na cidade de Ipira-SC neste ato, representada pela Presidente, **Arlete Teresinha Huf**, portadora do CPF nº e portadora da RG nº, brasileira, residente no, nesta cidade de Ipira- SC e comarca de Capinzal, estado de Santa Catarina, doravante denominação **CONTRATANTE**, e a empresa **CLIC Sistemas para Transmissão ao Vivo-LTDA**, com sede na rua Duque de Caxias, nº 612, centro, na cidade de Guaraciaba – SC, inscrita no CNPJ sob o nº **11.520.032/0001-34**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **Willian Perondi**, portador do CPF nº e portador da RG nº, doravante denominada de **CONTRRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas a baixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

I – Consiste objeto deste contrato na locação de sistema de transmissão de vídeo HD:

- Câmara HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D.
- Software de posicionamento 3D para automação de câmara robotizada.
- Servidor de vídeo com capacidade de hardware para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD.
- Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo.
- Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD.
- Backup das imagens com gravação local.
- Cronometro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores.
- Software para transmissão ao vivo sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

I – Este Contrato é celebrado com fundamento no item X, do Art. 38 e Capítulo III, da Lei Nacional nº 8.666/96 e Processo Licitatório nº 01/2019, modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS – FINANCEIRAS

I – Do preço, o preço ajustado é de:

- R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais;
- R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pelo serviço de instalação e treinamento.

II - Da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à entrega dos serviços (instalação e locação mensal), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período da prestação dos serviços que será certificada pela Presidente da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

III - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta de dotação orçamentarias consignadas no orçamento Vigente da Câmara de Vereadores, na classificação:

01.01-01.031.0001.2.001 – elemento de despesa **3.3.90.00.00.00.00.00**

IV – Reajuste:

Havendo prorrogação, o contrato será reajustado pelo IPC-A, tomando-se com período os últimos 12 meses, decorridos um ano da celebração do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A – A contratada será responsável pela assistência técnica dos equipamentos, bem como pela manutenção e fornecimento das atualizações necessárias durante toda a vigência do contrato. Entregar o objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações dos serviços e demais especificações previstas na licitação e proposta de preço, sem ônus para a Câmara Legislativa Municipal de Ipira – SC.

B – Permite o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega dos serviços, a fim de verificar se estes conferem com o solicitado.

C – Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.

D – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.

E – Solucionar possíveis defeitos e/ou problemas até 04 (quatro) horas desde que sejam resolvidos remotamente, se for necessário deslocamento este prazo aumentará para no máximo 45 (quarenta e cinco) horas após abertura do chamado técnico realizado por parte da Câmara Legislativa Municipal de Ipira – SC.

F – Manter serviço de suporte para atendimento via telefone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para a Câmara Legislativa Municipal de Ipira – SC.

G – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

H – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

I – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizemos necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

I – A vigência deste Contrato será de 01/03/2021 a 28/02/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Câmara Municipal.

II – Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente, em especial à Lei Nacional nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I – Este contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

II – Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Nacional nº 8.666/93, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa de 10 % sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

III – Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado.

IV – A subcontratação total ou parcial deste contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, Art. 78 da Lei nº 8.666-93).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

I – Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o foro da comarca de Capinzal, estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII, do Art. 29 da constituição federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ipira (SC), em 22 de Fevereiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA
ARLETE TERESINHA HUF
PRESIDENTE**

**CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO - LTDA
WILLIAN PERONDI
CONTRATADA**

Testemunhas:

**MORGANA LAZZARIN
CPF:**

**RAMIRO VIEIRA NETO
CPF:**